



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 da MP 1.286/2024 pelo texto e tabelas anexadas a esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva a equiparação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário com os valores que são atualmente praticados em Autarquia federal assemelhada, também executora de Políticas Públicas e com atuação em todo o território nacional.

Ao longo dos últimos anos o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total 33% desse efetivo, correspondente à 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Alguns dos principais motivos para a evasão de mão de obra qualificada foram a assunção em outros cargos efetivos com melhores

LexEdit
CD252102949200



remunerações, além de servidores que deixaram o Incra para atuarem na iniciativa privada.

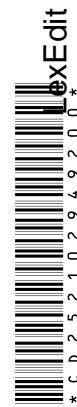
Com as atuais condições altamente deficitárias das remunerações das Carreiras do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada ainda mais, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que nos últimos anos o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas à tais ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como o foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Em sentido oposto à atual realidade da Força de Trabalho, o Incra vem recebendo acréscimo considerável nas suas demandas de atuação institucional. Os processos de trabalho vinculados à Gestão da Malha Fundiária, ao Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (concessão de Créditos de Instalação, Infraestrutura



básica, por exemplo), aos preparativos para a Titulação de áreas rurais, ao Cadastro e Georeferenciamento de unidades rurais a serem regularizadas, as Certificações de Imóveis Rurais no SIGEFE, as ações para Consolidação de Projetos de Assentamento, e as Atividades Administrativas de apoio e suporte às áreas finalísticas, dentre outras, foram alavancadas de forma relevante nos últimos anos, dificultando a execução das atividades vinculadas a tais processos, ocasionando, assim, em riscos quanto à plena execução dessas atribuições e diretrizes, em virtude da atual deficiência de servidores no Corpo Funcional.

Sendo assim, as baixas remunerações, com consequente evasão de servidores, e o expressivo aumento das ações e metas na Autarquia, tornarão inviáveis o cumprimento das atribuições da Autarquia, refletindo-se no prenúncio de total colapso do Órgão nos próximos 1 a 2 anos, caso nada seja feito para reverter tal situação.

Face a gravidade da situação atual da Força de Trabalho da Autarquia, e visando criar as condições mínimas necessárias para que o quadro acima seja evitado, torna-se urgente a necessidade de revisão da estrutura remuneratória das Carreiras dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Incra.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252102949200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valmir Assunção



LexEdit

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005) TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00
		II	1.421,34	2.059,00	2.141,00
		I	1.396,20	1.985,00	2.064,00

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026



* C D 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 0 *

Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		I	9.558,00	9.909,00
	C	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		I	8.038,00	8.334,00
	B	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		I	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		I	6.029,00	6.111,00

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
		IV	4.529,00	4.837,00
		III	4.427,00	4.568,00
		II	4.327,00	4.465,00
		I	4.230,00	4.365,00



LexEdit
* C D 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 0 *

C	V	4.042,00	4.171,00
	IV	3.951,00	4.077,00
	III	3.862,00	3.985,00
	II	3.775,00,	3.895,00
	I	3.690,00	3.807,00
B	V	3.526,00	3.638,00
	IV	3.447,00	3.556,00
	III	3.370,00	3.476,00
	II	3.294,00	3.398,00
	I	3.220,00	3.322,00
A	V	3.128,00	3.174,00
	IV	3.058,00	3.103,00
	III	2.989,00	3.033,00
	II	2.922,00	2.965,00
	I	2.856,00	2.898,00

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005) TABELA

DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	19,85	20,64
	II	17,04	19,07	19,83
	I	16,87	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior



* C D 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 0 *

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09



* C D 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 *

	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
C	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	797,00	1.584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
:	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00



* c d 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 0 *



	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
	III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
	II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
	I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
	IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
	III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
	II	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
	I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
B	V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00



	IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
	III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
	II	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
	I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
A	V	256,00	529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
	IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
	III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
	II	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
	I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252102949200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valmir Assunção



* C D 2 5 2 1 0 2 9 4 9 2 0 0 *